ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Araguaína
"A Capital Econômica do Estado"
CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

AUTÓFRAFO DE LEI Nº 1.555 - De 14 de Junho de 1995.

VETADO
REJEITADO O VETO - EM 12-10-95

- Fixa condições para funcionamento dos Postos Municipais de Saúde e dá outras providências -

A Câmara Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por seus componentes Aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o funcionamento dos Postos de Saúde, integrantes da Rede Municipal, a funcionarem ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado via Secretaria Municipal de Saúde a criar as condições indispensáveis ao cumprimento do que estabelece o Artigo anterior.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal, se for o caso, autorizado a proceder abertura de crédito especial específico, para dar sustentação ao que prescreve o artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, 14 de junho de 1995.

Ver. Manoel de Oliveira Plínio
Presidente